



# CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

*Casa Francisco de Assis Barros*

TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ, 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

AS EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS.

Encaminho à elevada consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Tacaimbó, a Campanha “**Janeiro Branco**”, a ser realizada anualmente durante o mês de janeiro, com o objetivo de promover a **conscientização, prevenção, cuidado contínuo e valorização da saúde mental**, bem como informar a população sobre direitos, meios de apoio e redes de atendimento psicossocial.

A saúde mental constitui dimensão essencial da saúde integral do ser humano, sendo reconhecida pela Organização Mundial da Saúde como elemento indispensável ao bem-estar individual e coletivo. Transtornos mentais e emocionais, como depressão, ansiedade e sofrimento psíquico, afetam milhões de pessoas em todo o mundo, gerando impactos diretos na qualidade de vida, nas relações sociais, no trabalho e na convivência comunitária.

Assim, a presente proposição busca institucionalizar, no calendário oficial do Município, a Campanha “**Janeiro Branco**”, já difundida nacionalmente como movimento de reflexão e conscientização sobre a importância do cuidado contínuo com a saúde mental. Com isso, pretende-se assegurar **continuidade, planejamento e articulação intersetorial** das ações voltadas à promoção da saúde emocional da população de Tacaimbó.

A proposta estabelece objetivos claros, entre os quais se destacam:

- a difusão de informações sobre saúde mental, prevenção do sofrimento psíquico e promoção do bem-estar emocional;
- o combate ao estigma e ao preconceito relacionados aos transtornos mentais;
- o incentivo à busca por acompanhamento psicológico e psicossocial;



## CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

*Casa Francisco de Assis Barros*

TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- o fortalecimento da rede de atenção à saúde mental no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, o Projeto autoriza a criação do **Programa Municipal de Promoção e Cuidado Contínuo da Saúde Mental**, voltado à prevenção, ao acolhimento e ao acompanhamento das pessoas em sofrimento psíquico, em consonância com a Lei Federal nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais, bem como os princípios da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

De maneira que, esta iniciativa reforça o compromisso do Município com políticas públicas de saúde integral, pautadas na dignidade da pessoa humana e na efetivação do direito constitucional à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual “a *saúde é direito de todos e dever do Estado*”. Ressalte-se que o projeto não implica aumento de despesa obrigatória permanente, podendo as ações serem desenvolvidas por meio de parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante instrumento de conscientização, cuidado e promoção da saúde mental da população de Tacaimbó.

---

**EDUARDO DA SILVA PEREIRA**

VEREADOR AUTOR



## CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

*Casa Francisco de Assis Barros*

TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, A CAMPANHA “JANEIRO BRANCO”, A SER REALIZADA ANUALMENTE DURANTE O MÊS DE JANEIRO, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O VEREADOR AUTOR, EDUARDO DA SILVA PEREIRA** no exercício das atribuições que lhe confere o mandato eletivo e na defesa do fiel cumprimento das normas constitucionais e legais, cumprindo-se o necessário trâmite legislativo formal e em conformidade com o que dispõe a legislação vigente, e ainda:

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal estabelece que “*a saúde é direito de todos e dever do Estado*”, devendo o Poder Público garantir políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a saúde mental é parte indissociável da saúde integral do ser humano, bem como diante da necessidade de promover ações permanentes de conscientização, prevenção e cuidado contínuo com a saúde mental da população;

CONSIDERANDO que a Campanha “Janeiro Branco” é reconhecida nacionalmente como movimento de reflexão e mobilização social em favor da saúde mental;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais;

CONSIDERANDO que a adoção de políticas públicas de prevenção e conscientização representa investimento de grande alcance social e humano, com impacto direto na redução da mortalidade e na melhoria da qualidade de vida da população, de maneira que submete à apreciação desta Câmara Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Tacaimbó, a Campanha “Janeiro Branco”, a ser realizada anualmente durante o mês de janeiro, com o objetivo de promover



## CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

*Casa Francisco de Assis Barros*

TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

a conscientização, prevenção e o cuidado contínuo com a saúde mental, bem como informar a população sobre direitos, meios de apoio e redes de atendimento.

**Art. 2º** São objetivos da Campanha “Janeiro Branco”:

- I- Promover a valorização da saúde mental e do bem-estar emocional;
- II- Conscientizar a população sobre a importância do cuidado contínuo com a saúde mental;
- III- Combater o estigma e o preconceito relacionados aos transtornos mentais;
- IV- Incentivar a busca por atendimento psicológico e psicossocial;
- V- Divulgar informações sobre os serviços disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 3º** Durante o mês de janeiro, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, a promover ações como:

- I- Iluminação de prédios públicos, monumentos e logradouros com a cor branca, símbolo da campanha;
- II- Produção e distribuição de materiais educativos e informativos;
- III- Realização de palestras, rodas de conversa e eventos educativos;
- IV- Utilização dos meios oficiais de comunicação do Município;
- V- Parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor.

**Art. 4º** A Campanha “Janeiro Branco”, destinada a promover a conscientização, prevenção e o cuidado contínuo com a saúde mental, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Tacaimbó.

**Art. 5º** Fica autorizado o Município de Tacaimbó, a instituir o Programa Municipal de Promoção e Cuidado Contínuo da Saúde Mental.

**Parágrafo único.** O Programa terá como objetivos e ações:

- I- Desenvolver ações educativas sobre saúde mental;
- II- Fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);



## CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

*Casa Francisco de Assis Barros*

TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- III- Estimular o acesso aos serviços de atendimento psicológico e psicossocial;
- IV- Promover o acolhimento humanizado das pessoas em sofrimento psíquico;
- V- Capacitar profissionais da rede municipal de saúde;
- VI- Incentivar ações intersetoriais de promoção do bem-estar emocional.

**Art. 6º** Fica autorizado, no âmbito do Programa Municipal de Promoção e Cuidado Contínuo da Saúde Mental, instituir a Semana Municipal de Atenção à Saúde Mental, a ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de janeiro, como ação complementar à Campanha “Janeiro Branco”.

**Parágrafo único.** A Semana Municipal de Atenção à Saúde Mental terá caráter educativo, preventivo e assistencial, com foco na escuta qualificada, no acolhimento comunitário e na orientação da população.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal deverá incentivar a realização de ações específicas de promoção da saúde mental voltadas a públicos em situação de maior vulnerabilidade psicossocial, especialmente:

- I – Crianças e adolescentes;
- II – Idosos;
- III – Mulheres em situação de violência;
- IV – Pessoas com deficiência;
- V – Profissionais da educação e da saúde;
- VI – Pessoas em situação de pobreza, desemprego ou exclusão social.

**Art. 8º** As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma intersetorial, envolvendo as diversas Secretários, órgãos públicos, conselhos municipais e sociedade civil organizada.

**Parágrafo único.** A atuação intersetorial terá por finalidade integrar políticas públicas, evitar a fragmentação das ações e promover o cuidado integral da saúde mental da população.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

*Casa Francisco de Assis Barros*

TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Art. 9º** O Município incentivará a implementação de espaços de escuta, acolhimento psicológico e orientação psicossocial nos equipamentos públicos de saúde, assistência social e educação, respeitadas as normas técnicas do SUS.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá promover campanhas permanentes de prevenção ao suicídio, ao uso abusivo de álcool e outras drogas, à automutilação e a outras formas de sofrimento psíquico, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde e da RAPS.

**Art. 11.** As ações da Campanha “Janeiro Branco” e do Programa Municipal de Promoção e Cuidado Contínuo da Saúde Mental deverão observar os princípios:

- I – Da dignidade da pessoa humana;
- II – Do respeito aos direitos humanos;
- III – Da não discriminação e do combate ao estigma;
- IV – Do acolhimento humanizado;
- V – Da integralidade do cuidado;
- VI – Da participação social.

**Art. 12.** O Município deverá estimular a participação da comunidade, dos conselhos municipais, das associações de moradores, das entidades de classe e das organizações da sociedade civil na formulação, execução e avaliação das ações de saúde mental previstas nesta Lei.

**Art. 13.** O Poder Executivo Municipal poderá instituir, por ato próprio, instrumentos de monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito desta Lei, com a finalidade de aferir seus resultados e aprimorar as políticas públicas de saúde mental.

**Art. 14.** As ações do Programa deverão ser amplamente divulgadas nos equipamentos públicos de saúde e assistência social.

**Art. 15.** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas, privadas e organizações do terceiro setor para execução das ações previstas nesta Lei, sem geração de despesa obrigatória permanente ao erário municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

*Casa Francisco de Assis Barros*

TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

**Art. 16.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, para assegurar sua efetiva aplicação.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Tacaimbó/PE, 23 de fevereiro de 2026.

---

**EDUARDO DA SILVA PEREIRA**  
VEREADOR AUTOR